



WWF

ANÁLISE

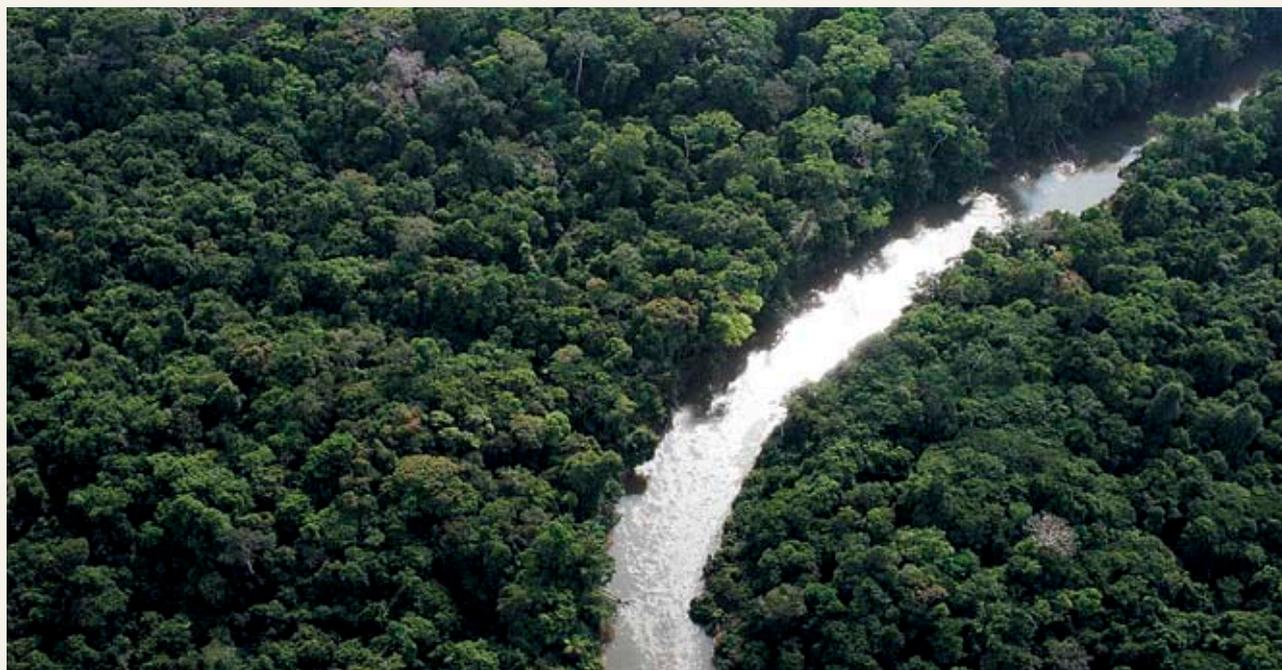
MARÇO

2012

Código Florestal

CONGRESSO BRASILEIRO VAI ANISTIAR REDUÇÃO DE FLORESTAS EM PLENO SÉCULO 21?

Leão Serva



© WWF-BRASIL / JUVENAL PEREIRA

Introdução

O atual Código Florestal Brasileiro nasceu diante de um “clamor nacional contra o descaso em que se encontra o problema florestal” e como uma tentativa de gerar recursos jurídicos capazes de ordenar o manejo do patrimônio florestal brasileiro e desta forma tentar mitigar “calamidades cada vez mais graves e mais nocivas à economia do país”. Essa justificativa segue na ordem do dia 50 anos depois da mensagem com que o então ministro da Agricultura Armando Monteiro Filho justificou ao Congresso Nacional em 1962 o envio de uma proposta de lei que seria aprovada pelo Legislativo três anos depois, já no início do Regime Militar, em 1965.

O texto original aprovado pelo Congresso em meados dos anos 1960 prescrevia a conservação de áreas de proteção permanentes em torno de todos os cursos de água do país, de largura proporcional à dos próprios rios. Esse mecanismo viria a ser aperfeiçoado duas décadas depois, diante de novas “calamidades cada vez mais graves e mais nocivas à economia do país” ocorridas especialmente nos anos de 1983 e 1984 no Estado de Santa Catarina. A reação dos legisladores daqueles primeiros anos da retomada democrática do país foi o de aumentar as áreas de proteção permanente, quando a opinião pública se deu conta de que as principais vítimas das enchentes daquele Estado haviam sido os moradores de áreas próximas aos rios, tendo ficado claro que uma mata ciliar mais larga

“A PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF VETARÁ QUALQUER TIPO DE NORMA QUE FALE EM ANISTIA A QUEM DESMATOU. (SE APROVADO,) ISSO SERÁ VETADO PELA PRESIDENTA DILMA”

MINISTRO GILBERTO CARVALHO (24/5/2011)

poderia ter contido a força das águas. “A proposta de ampliação das faixas (de proteção permanente) foi apresentada ao Congresso Nacional pelo então deputado Artenir Werner, um empresário do setor madeireiro do Vale do Itajaí, em Santa Catarina, atingido pelas grandes enchentes de 1983 e 1984. Naquela época levantamentos realizados na região mostraram que as pessoas e infraestruturas mais

“A PRESIDENTE DILMA MANIFESTOU QUE ELA TEM A SENSACÃO DE QUE ESSE AUMENTO DO DESMATAMENTO EM MATO GROSSO E EM OUTRAS ÁREAS TEM REALMENTE QUE VER COM UMA EXPECTATIVA QUE SE CRIOU DE QUE SE PODE FAZER QUALQUER COISA NAS APPS QUE OS DESMATAMENTOS PODERÃO FICAR IMPUNES”

EX-MINISTRO CARLOS MINC (24/5/2011)

atingidas pelas cheias e deslizamentos de terra foram aquelas que ocupavam as áreas muito próximas aos rios, riachos e encostas com grande declividade. Cálculos dos especialistas apontaram que os prejuízos econômicos e perda de vidas humanas teriam sido significativamente menores se as faixas de APPs fossem maiores”.¹ O Congresso da época se sensibilizou diante dos fatos de tal gravidade e aprovou a ampliação de 5m para 30m das faixas de APP dos rios com largura inferior a 10 metros.

No Brasil do início do século 21, o Congresso Nacional não revelou a

mesma grandeza e visão de estadismo de seus precursores dos anos 1960 e 1980, que reagiram aos fatos trágicos de seu tempo com aumento da proteção às florestas, para que elas pudessem proteger as vidas dos habitantes das beiras de rio e montanhas.

Enquanto em todo o mundo, legisladores discutem medidas de proteção contra o impacto do agravamento dos fenômenos climáticos em decorrência das mudanças no clima do planeta, adotam em diversos países políticas de incentivo à recuperação de florestas, no Brasil os legisladores deixaram avançar em grande velocidade um conjunto de medidas que resultará, e já tem resultado, em redução de florestas (embora da forma invertida, típica da ideologia brasileira, que o ensaísta Roberto Schwarz denomina de “ideias fora do lugar”, ou seja, fazendo-se passar pelo seu contrário).

A destruição de florestas é um movimento contínuo integrante da história do Brasil. Em 1962, quando Monteiro Filho levou ao Congresso o anteprojeto do Código Florestal, Brasília tinha sido recém inaugurada, o Parque Nacional do Xingu tinha um ano e Goiás e Mato Grosso eram áreas ocupadas por florestas. Nestas cinco décadas, grande parte do Estado de Mato Grosso se tornou uma área com ilhas isoladas de floresta (como é o caso do entorno do PI Xingu), o Pará tem sido vítima da destruição galopante de sua hiléia, o mesmo tendo acontecido com Rondônia, Mato Grosso do Sul, Tocantins e a Mata Atlântica.

Na mesma época em que o Congresso acelerou a tramitação de uma medida que já envergonha o Brasil diante do mundo pela irresponsabilidade com que impõe uma anistia ao desrespeito à lei florestal em vigor (quando desobriga de recuperar a vegetação todo o desmatamento ocorrido até 2008), 900 pessoas morreram na

¹ Relatório de Inspeção: Área Atingida pela Tragédia das Chuvas – Região Serrana do Rio de Janeiro”. Ministério do Meio Ambiente, Brasília, Fev. 2011.

Região Serrana do Rio e o relatório feito pelo Governo Federal (através do Ministério do Meio Ambiente) mostrou em estudo minucioso que 92% das áreas de deslizamentos e avalanches de lama e pedra incidiram sobre áreas de ocupação humana que em sua maioria não deveria estar lá, por se localizarem em ocupações de Áreas de Proteção Permanente. As chuvas torrenciais de 2011 se repetiram neste mesmo verão, sem qualquer atenção dos congressistas que defenderam a redução dessas mesmas APPs. Ainda sob o impacto de ter realizado a visita às áreas devastadas do Rio apenas quinze dias após a tragédia e feito as fotos aéreas que permitem ver exatamente a coincidência entre as faixas de destruição pela lama e pelas pedras e o que deveriam ser áreas de proteção sem ocupação em beiras de rios e morros, o geógrafo Marcos Reis Rosa diz: “A redução das APPs vai dar o aval para que milhares de pessoas permaneçam dentro das áreas de risco. É legalizar o risco. Estão apostando em uma nova tragédia”.

Ainda sem a retirada total das populações afetadas em 2011, este ano a Região Serrana já padeceu do mesmo risco e o tempo vai avançar como uma bomba relógio. Não só para o Rio de Janeiro, mas na região Metropolitana de São Paulo, que a cada ano soma prejuízos econômicos e em vidas pela ocupação desordenada das beiras de rio. Ou no Estado de Santa Catarina onde em 2008 (ano considerado “zero” para efeito das anistias concedidas pela proposta de novo Código Florestal) 130 pessoas morreram na região do Vale do Itajaí. Trata-se, convém lembrar, do mesmo Vale do Itajaí que nos anos 1980 abriu os olhos do Congresso, pela ação de um deputado de Santa Catarina, para a necessidade de aumentar as APPs, o mesmo Estado de origem do senador Luís Henrique, que mesmo diante das tragédias que torturam frequentemente seu Estado, defendeu a mudança do

Código, com maior ocupação de APPs ripárias e de áreas de proteção em altos de morro.

Também o Rio Grande do Sul é hoje vítima do agravamento dos efeitos climáticos conhecidos, como se nota em todo o mundo, que nos últimos anos fazem aquela região do país se alternar entre as tragédias da seca e das grandes enchentes, com rios fugindo de suas calhas e destruindo ocupações humanas próximas de suas margens. E até em lugares do país de ocupação mais antiga, como Alagoas e Pernambuco, “que se julgava livres de tais fenômenos da natureza”. “Segundo

“SE ANISTIAR, AÍ VIRA UM PAÍS SEM REGRA”

PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF (9/2/2012,
SOBRE A GREVE DOS PMS NA BAHIA)

o consultor Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça, as principais causas que levaram à tragédia em Alagoas ‘foram o assoreamento dos rios pelo uso indevido das suas margens, o estreitamento das calhas dos estuários por conta da expansão imobiliária, o aterro dos ‘braços de marés’ e a ausência de saneamento básico”.

Pernambuco e Alagoas são exemplos de como até mesmo áreas onde as matas ciliares foram suprimidas há séculos nem por isso deixam de precisar delas. Alagoas, cabe lembrar, é a terra de origem do deputado Aldo Rebelo, defensor da redução das áreas de APPs, que jamais se permitiu ligar o efeito prático que a inexistência dessas áreas em seu Estado natal provocou em 2010 com as propostas de redução inscritas em seu projeto.

Essas tragédias ambientais decorrentes do uso intensivo e danoso das

terras têm custado ao país volumes impressionantes em destruição ou investimento na recuperação dos bens destruídos. No instante das chuvas torrenciais, o Rio de Janeiro perdeu cerca de meio bilhão de reais, entre danos para o turismo das cidades serranas, para a indústria, o comércio e a agricultura da região; só o governo federal anunciou gastos em 2011 de R\$ 1,1 bilhão em recursos para recuperação das áreas destruídas. E muitas delas voltaram a ser destruídas neste verão. Para Alagoas e Pernambuco, o governo federal anunciou investimentos de R\$ 600 milhões e créditos subsidiados de R\$ 1 bilhão para fazer frente ao que as chuvas destruíram (só nas obras da ferrovia Transnordestina foram anunciadas perdas de R\$ 300 milhões). Em Santa Catarina, a projeção de perdas com as chuvas do início de 2011 foi de R\$ 400 milhões segundo a secretaria de infraestrutura do Estado.

Mesmo diante dessas tragédias e prejuízos, que em outras épocas atraíram os legisladores para a discussão do aumento dos mecanismos de proteção diante do aumento das ameaças, o Congresso brasileiro discutiu e votou propostas de alteração no Código Florestal de 1965 que resultarão em redução de florestas numa tramitação veloz marcada por erros factuais, um clima de maniqueísmo explícito e absoluto desprezo aos argumentos da ciência e da sociedade, majoritariamente contrárias às mudanças propostas.

Erros factuais que, ao serem corrigidos, simplesmente não foram considerados (caso dos dados sobre o tamanho das Áreas de Proteção). Maniqueísmo que impediu o debate verdadeiro, tornando a discussão dos projetos de lei um “diálogo de surdos”, como bem define Regina Cavini, superintendente de Comunicação e Engajamento do WWF Brasil. E uma velocidade inédita, com atropelamento de todo bom senso, o que

levou por exemplo ao fato, como nunca antes na história deste país, de que uma lei desta importância tivesse tido um mesmo relator para três comissões, tudo no afã de aprovar a galope um conjunto de alterações em uma lei de importância milenar: basta lembrar que o projeto foi recebido, emendado, “discutido” e aprovado pela Comissão de Meio Ambiente do Senado em menos de uma semana!

A pressa foi de tal forma uma marca da tramitação dessa lei que ela atropelou inclusive os estudos obrigatórios da comunidade científica destinados a responder ou aprofundar os dados lançados por seus defensores.

Exemplo claro disso foi a sucessão de dados sobre a suposta área das terras protegidas no país: na construção ideológica de uma falsa necessidade de redução das áreas de proteção, dois dados foram martelados por seus porta-vozes: (a) o de que um quinto das terras brasileiras possíveis para a agricultura eram áreas de proteção permanente e que isso seria um exagero; (b) e a ideia de que os outros países do mundo não protegem suas florestas como nós, o que tiraria a competitividade da produção agrícola brasileira. As duas premissas são falsas, como revelaram estudos minuciosos que, ao serem divulgados, não tiveram tratamento na imprensa e nem mesmo foram discutidos por aqueles que as afirmavam.

Os defensores da mudança no Código Florestal diziam desde 2008 que apenas 29% das terras do país estão disponíveis para uso agrícola, citando dados do estudo “Alcance Territorial da Legislação Ambiental e Indigenista”², produzido por uma equipe da Embrapa

2 “Alcance Territorial da Legislação Ambiental e Indigenista”, de Miranda E.E. e outros. Publicado por Embrapa Monitoramento por Satélite, Campinas, 2008. (Disponível em formato digital em www.alcance.cnpm.embrapa.br)

Monitoramento por Satélite liderada por Evaristo de Miranda. Segundo esse estudo, muito citado pelos políticos mas certamente pouco conhecido pela comunidade científica, “as sobreposições espaciais entre as APPs e as Unidades de Conservação estaduais e federais somam cerca de 27% do território brasileiro; as Reservas Legais somam 31,5% e as APPs fora das demais unidades de conservação (eliminadas as superposições) ocupariam 1.448.535 km², ou cerca de 17% do território nacional. Com base nesses dados, o trabalho procurou estimar, levando em consideração diferentes interpretações de leis, qual seria a área disponível para agricultura no país. Diz o estudo em suas conclusões:

“Neste processo de pesquisa foram considerados alguns cenários sobre o cômputo possível das APPs e da Reserva Legal. Num cenário em que as áreas de APPs não pudessem ser incluídas em absoluto no cômputo da Reserva Legal, ter-se-ia números negativos no Bioma Amazônia e no Pantanal. Sem computar esses números negativos, a área disponível para um uso agrícola intensivo, bem como industrial-urbano, seria de 2.455.350 km² (29%). Se as regras existentes atualmente para inclusão das APPs no cômputo da Reserva Legal fossem aplicadas na totalidade do país, a disponibilidade de áreas fora desse alcance territorial da legislação cairia para um total de 449.532 km² (25,6%). Nesse cenário seriam eliminados os números negativos no bioma Amazônia. Considerando-se a situação atual em que apenas na Amazônia é permitida legalmente a incorporação das APPs no cômputo dos 80% destinados à Reserva Legal sem nenhuma restrição, a disponibilidade total de terras restantes seria de 2.543.981 km² ou cerca de 30% do território nacional. Na hipótese dessa regra, válida para a Amazônia, ser

estendida a todo o país (as áreas de APPs passariam a ser computadas na Reserva Legal sem condicionamentos), a disponibilidade de terras para a agricultura seria de 3.534.992 km² o que representaria 41% do território.”

O estudo do grupo de trabalho da Embrapa Monitoramento por Satélite, muito divulgado por defensores das mudanças no Código Florestal, foi acusado de ter usado premissas erradas em seus cálculos por membros do Grupo de Trabalho do Código Florestal formado pela Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência (SBPC) e pela Academia Brasileira de Ciências (ABC)³, cujo estudo foi elaborado e assinado por 12 cientistas ligados a diversas instituições nacionais, inclusive quatro deles da Embrapa.

Esse trabalho aponta números inteiramente diferentes no que diz respeito às Áreas de Proteção Permanente e às áreas disponíveis para a agropecuária no país. Para o grupo formado pelas duas associações científicas, “o Brasil detém vasta extensão territorial para a produção agropecuária: são cerca de 5,5 milhões de km² com uso potencial para os mais diversos tipos de cultivos e níveis de adoção de tecnologias agrícolas” (pág. 9); mais adiante (pág. 13) diz o texto: “Estudo recente constatou que as APPs ripárias representam, de acordo com o Código em vigor, somente 6,9% das áreas privadas”. O estudo manifesta preocupação com a proposta de redução das áreas de proteção em torno dos rios (ripárias) previstas nas propostas de substitutivo para o Código Florestal: “Uma possível alteração na definição da APP ripária, do nível mais alto do curso d’água – conforme determina o Código Florestal vigente—para a borda do leito

3 “O Código Florestal e a ciência – Contribuições para o Diálogo”. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência/Academia Brasileira de Ciências. São Paulo, 2011.

menor, como é proposto no substitutivo (da Câmara), representaria grande perda de proteção para áreas sensíveis. Essa alteração proposta no bordo de referência significaria perda de até 60% de proteção para essas áreas na Amazônia, por exemplo. Já a redução da faixa ripária de 30 para 15m nos rios com até 5m de largura, que compõem mais de 50% da rede de drenagem em extensão, resultaria numa redução de 31% na área protegida pelas APPs ripárias”.

O estudo foi publicado pelas duas instituições científicas três anos depois da divulgação do trabalho dos pesquisadores da Embrapa Monitoramento por Satélite. Como se vê, ele discrepa radicalmente em relação aos dados daquele estudo anterior. As terras disponíveis para exploração agropecuária no país correspondem a 5,5 milhões de km² ou 65% do território brasileiro (e não 2,2 milhões de km² ou 26,2%, no menor cenário, nem 3,5 milhões e 41% do território, no maior cenário assumido pelo estudo da Embrapa); já as APPs são 6,9% e não 16,9% como apontado no texto da Embrapa Monitoramento por Satélite tão propalado pelos defensores da mudança no Código Florestal em vigor.

Como foi possível chegar a números tão discrepantes entre dois estudos assinados por pesquisadores de instituições que, ambas, gozam de grande respeito e credibilidade? O grupo da Embrapa Monitoramento por Satélite, em seu estudo, informa (em “Material e Métodos”) ter usado seu instrumento de trabalho, o geoprocessamento por satélite e dados de cartografia existentes e aplicado os parâmetros previstos no Código Florestal, para projetar os números que publicou. Ao explicar o método usado para estimar as APPs ripárias, há uma longa explicação com a alegação da existência de três grandes dificuldades para a realização do trabalho:

“Existem três grandes dificuldades para mapear e quantificar as áreas de preservação permanente vinculadas à hidrografia.

A primeira é a inexistência de mapeamento homogêneo e detalhado da rede hidrográfica do Brasil, principalmente na Amazônia. O cálculo utilizou dados da Agência Nacional de Águas – ANA e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, baseados fundamentalmente no traçado dos maiores rios, num mapeamento compatível com a escala 1:1.000.000. Uma infinidade de cursos d’água menores não foi considerada por não estar representada nos mapas, principalmente em vastas regiões que apresentam altos padrões de dendritismo como na Amazônia, Nordeste e grande parte da Mata Atlântica.

A segunda dificuldade é a Resolução 303/2002 do CONAMA que estabelece como área ocupada pelo rio para cálculo de sua largura, não o leito inundado de forma permanente, mas a faixa inundável “a partir do nível mais alto”, que é definido pela mesma Resolução como o “nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d’água perene ou intermitente”. O rio Amazonas, por exemplo, sobe em média mais de 16 metros e transborda em média cerca de 80 km de cada lado nas cheias. Mas esses valores (mudam) ao longo do curso do rio e ao longo do tempo. Esse dado cartográfico é absolutamente indisponível. Ele depende de eventuais simulações hidrológicas considerando a topografia para ter-se alguma avaliação cartográfica mais precisa.

A terceira dificuldade é o ajuste das faixas marginais, caso a caso. Pela legislação ambiental, à essa área inundável deve-se agregar uma faixa marginal variável de 30 a 500m de cada lado, em função da largura

da área da cheia máxima, também considerada como APP. Isso implicaria em dispor de uma base de dados capaz de estabelecer, de forma precisa, essas diversas categorias para todos os segmentos dos cursos d'água, já que essa largura pode ser variável ao longo do trajeto. Além disso, a legislação prevê a existência dessas faixas de APPs no entorno de outros objetos como nascentes, lagos, lagoas, açudes, represas e barragens, cuja cartografia também não existe e necessitaria levantamentos adicionais.

Contudo, uma avaliação parcial das áreas inundadas na bacia amazônica foi obtida a partir de mapeamento realizado pelo Projeto de Grande Escala da Biosfera–Atmosfera da Amazônia – LBA (Land, Biosphere and Atmosphere Experiment), com base em imagens do radar orbital japonês JERS para a bacia do Amazonas. Ficaram de fora as áreas inundadas das bacias do Araguaia e do Tocantins, assim como de todos os rios que deságuam diretamente no Atlântico do Amapá, Pará e Maranhão.” (em “Material e Métodos”)

O estudo em nenhum momento explica como foram transpostas as três dificuldades para permitir chegar às conclusões divulgadas, que tanta repercussão obtiveram e que ampararam o discurso em defesa da redução das áreas de proteção em torno dos rios, como uma das mudanças mais intensamente defendidas pelos legisladores que defendem a mudança do Código Florestal em vigor.

Sem dados para estimar as razões da diferença, o estudioso do INPE Antônio Nobre, um dos 12 pesquisadores reunidos no grupo de trabalho formado pela ABC e pela SBPC, procurou simular métodos para chegar a números semelhantes ao do grupo da Embrapa liderado por Evaristo de Miranda. Segundo diz Nobre, só foi possível chegar aos números divulgados

por Miranda aplicando a todos os rios do país a faixa de proteção permanente de 100 metros de largura, aquela que o Código Florestal destina aos cursos d'água de 50m a 200m de largura, ignorando que a maior parte dos cursos d'água brasileiros se encaixa na categoria de até 10m de largura, aos quais a lei impõe 30m de APP ripária. Ao ressaltar a discrepância, a comissão de cientistas reunidos pelas duas entidades científicas deixa no ar uma grande questão: teriam os pesquisadores da Embrapa Monitoramento por Satélite cometido um erro metodológico tão grave? Como puderam os defensores das mudanças no Código Florestal deixar de dar atenção a um contraste tão grande entre dados?

O tempo da ciência não é o tempo da disputa política, mas o tempo da realização de pesquisas, das provas e contraprovas do método científico. Não é tampouco o tempo do afogadilho com que trabalharam os legisladores da mudança do Código Florestal. Esses subsídios jamais foram levados em consideração por nossos legisladores no afã de aprovar com rapidez o novo código. Nada do que foi dito no relatório da ABC e da SBPC foi usado pelos legisladores envolvidos com o projeto de mudança.

“É um diálogo que já nasce com preconceitos”, diz a superintendente de Comunicação e Engajamento do WWF-Brasil, Regina Cavini, referindo-se à tramitação até agora da proposta de mudança do Código Florestal. “De um lado, os ruralistas acreditam que os ambientalistas não querem a produção de alimentos. E os ecologistas acreditam que os ruralistas não querem a proteção do ambiente”. Por se tratar de uma legislação complexa, que versa sobre questões que vão de desmatamento, uso do solo, ordenamento territorial e não só de florestas, Regina afirma

que esse é um assunto muito difícil para toda a sociedade: “Os próprios senadores e deputados têm dificuldades de mergulhar a fundo nele e tentam simplificar tudo”. Por outro lado, ela acrescenta que a imprensa não tem cumprido o papel de informar a sociedade, abordando o debate como se fossem “de um lado os bonzinhos e de outro os ruins”, sem aprofundar as discussões. “No meio de tudo isso, o cidadão comum, que é o maior interessado, fica sem entender o que está acontecendo”.

Para Regina, não faltou transparência no processo de discussão só que a comunidade científica e outros setores não foram ouvidos apesar de participarem das audiências públicas. Ela cita, por exemplo, os casos de órgãos do próprio governo que fizeram estudos mas não foram levados em consideração como o Instituto de Pesquisas Aplicadas (Ipea). “E o mais importante é que estamos discutindo sobre uma legislação que não é só para o agora, mas para o futuro”, alerta.

1

10 EXEMPLOS DE ANISTIA NAS PROPOSTAS DO NOVO CÓDIGO

Durante o período colonial, no curto tempo em que a Holanda dominou áreas do Brasil em torno de Pernambuco, puritanos holandeses diziam que os seus conterrâneos se comportavam na colônia brasileira como se não houvesse pecado, contrariamente ao rigor moral que imperava na Europa. A ideia inspirou a canção de Chico Buarque de Hollanda: “Não existe pecado do lado de baixo do Equador”.

Para o Congresso Brasileiro, não existe pecado anterior a 22 de julho de 2008. As propostas de novo texto para o Código Florestal brasileiro estabelecem essa data como uma espécie de “liberou geral” às avessas: uma série de ilegalidades ocorridas antes desse dia passa a ser considerada correta mesmo que na época tivesse afrontado radicalmente a legislação em vigor. Trata-se de uma anistia a tudo que tiver sido praticado antes dessa data. O mesmo mecanismo aparece tanto na proposta da Câmara quanto na do Senado.

Embora não traga explícita a palavra “anistia” (uma vez que a Presidente da República se comprometeu a não aceitar qualquer forma de anistia), os textos das propostas de novo código deixam claro o benefício para quem desmatou até aquela data cabalística de 22 de julho de 2008.

São artigos do texto aprovado no Senado que claramente embutem perdão a ilegalidades cometidas. Aqui estão 10 exemplos deles:

1) Na proposta do Senado, o artigo 11, com uma confusa redação, diz:

“Em áreas de inclinação entre 250 e 450, será permitido o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social”. Em um texto ambíguo, o artigo mantém qualquer tipo de ocupação agropecuária em áreas de risco de encostas, fazendo sugestão vaga a um limite temporal que fica indefinido (“vedada a conversão de novas áreas”).

2) Na proposta do Senado, o artigo 12, ao tratar da exploração das zonas costeiras, incluídos os mangues, o parágrafo 6o diz:

“É assegurada a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura e salinas cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008”

3) O artigo 6o determina que União, Estados e Distrito Federal implantem

Programas de Regularização Ambiental (PRAs), em prazo de um ano prorrogável por mais um ano. Em seguida, o parágrafo 4º diz:

(...) “Entre a publicação desta lei e a implantação do PRA (...) o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008”;

E o parágrafo 5º diz que depois de assinar termo de compromisso de regularização, “serão suspensas as sanções decorrentes das infrações mencionadas no parágrafo 4º deste artigo e, cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA (...) as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de prestação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA.”

4) O artigo 62, autoriza ocupações agropecuárias ilegais ocorridas até julho de 2008 em áreas de beira de rio e nascentes ou áreas de morros e encostas:

“Nas Áreas de Proteção Permanente é autorizada exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.”

5) O mesmo artigo, nos parágrafos 4º a 7º, perdoa as ocupações irregulares de APPs com a condição de recompor apenas metade da área de proteção prevista em lei:

“§ 4º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, com largura de até 10 (dez) metros, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, independentemente do tamanho da propriedade, sendo obrigatória a recomposição das faixas

marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular.

“§ 7º Para os imóveis rurais com área superior a 04 (quatro) módulos fiscais e que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, com largura superior a 10 (dez) metros, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição das faixas marginais, observados critérios técnicos de conservação do solo e da água definidos pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente ou órgãos colegiados estaduais equivalentes que estabelecerão suas extensões, respeitado o limite correspondente à metade da largura do curso d’água, observado o mínimo de 30 (trinta) metros e o máximo de 100 (cem) metros.”

6) O artigo 65, em apenas duas linhas, anistia atividades econômicas ilegais (como criação de camarão, altamente poluente) em áreas de mangue:

“Serão mantidas, excepcionalmente, para garantir a continuidade do uso antrópico consolidado, as ocupações de apicum e salgado existentes em 22 de julho de 2008”.

7) O artigo 68, que trata da recuperação de áreas de Reserva Legal desmatadas ilegalmente além dos limites, antes de julho de 2008, diz que o reflorestamento poderá ocorrer com espécies exóticas e o proprietário poderá explorá-las (o que desvirtua a essência da reserva legal):

“Parágrafo 3º. A recomposição de que trata (...) poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas e exóticas, em sistema agroflorestal (...)

“Parágrafo 4º. Os proprietários ou possuidores que optarem por recompor a Reserva Legal na forma dos parágrafos 2º e 3º, terão direito à exploração econômica, nos termos desta Lei”.

8) O mesmo artigo 68 prevê no parágrafo 6o. que em vez de recuperar a Reserva Legal, o proprietário compense a área com a criação de reserva em outro Estado do país;

9) Artigo 69 desobriga a recomposição de áreas de Reserva Legal ilegalmente desmatadas até julho de 2008 para as propriedades consideradas pequenas (até 4 Módulos Fiscais, que podem ter de 20 a 440 hectares, dependendo da região do país). Diz o texto:

“Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no artigo 13, a Reserva Legal será constituída com área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões (...)”

Sobre este artigo, muitos analistas alertam para o risco de que ocorram desmembramentos de grandes áreas em propriedades menores para que o mesmo proprietário, com diferentes títulos, se beneficie da anistia oferecida às pequenas propriedades, uma vez que o projeto não restringe o direito a uma propriedade por dono.

10) O artigo 70 dispõe que ficarão dispensados de recompor as matas os proprietários de terras com áreas de Reserva Legal inferiores aos percentuais previstos nas leis atuais por terem sido desmatadas em época em que esses limites eram menores. Esse artigo parece juridicamente óbvio. No entanto, a forma simplificada como o texto prevê que se dê a regularização abre brechas a uma facilitação de titulações irregulares. O parágrafo 10. prevê que uma simples declaração basta como prova de que o desmatamento tenha ocorrido em situação legal à época. Diz o texto:

“Art. 70. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que

realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta lei.

“Parágrafo 10. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.”

Diante de tantas referências à data de 22 de julho de 2008, o leitor pode-se perguntar qual a razão dessa escolha. De fato, ela é reveladora do sentido das alterações propostas no Código Florestal. No final de 2007, o desmatamento na Amazônia se acentuou. Quando vieram a público os dados apurados pelo monitoramento por satélites feito pelo INPE, o governo federal adotou várias medidas para inverter a curva e em 22 de julho de 2008 foi baixado o decreto 6.514, que previa multas para as propriedades que não tivessem averbado (demarcado e inscrito em cartório, portanto passível de controle e fiscalização) as suas Reservas Legais de vegetação, como já exigia a legislação em vigor. O decreto, portanto, impunha multas a quem não registrasse qual era a área de sua propriedade que deveria ser ocupada por floresta preservada (e que, se houvesse sido desmatada, deveria ser reconstituída). Essa obrigação estava prevista em lei desde 1998, mas não havia ônus ao não cumprimento. Ao emitir o decreto, a área ambiental do governo (Carlos Minc era o ministro do Meio Ambiente) esperava obter a formalização e tornar controláveis as áreas de Reserva Legal. Em vez disso, surgiu no Congresso a reação que foi impulsionar as propostas de mudança do Código Florestal, anistiando qualquer irregularidade anterior, exatamente, àquela data.

2

FALSOS GANHADORES E PERDEDORES CERTOS COM AS MUDANÇAS NO CÓDIGO

Durante a tramitação da proposta de mudança no Código Florestal, em busca de estender o apoio na sociedade além dos setores ligados ao agronegócio, os defensores da mudança repetiram argumentos que indicavam uma grande lista de pequenos proprietários beneficiados, desde logo a agricultura familiar.

Aprovados os substitutivos do Senado e da Câmara, o que se vê nos textos propostos, quando comparados com estudos precisos sobre o perfil da propriedade agrícola familiar brasileira é que os pequenos produtores não ganham com as propostas (ao contrário, perdem por ter passado anos submetendo-se à lei em vigor, quando outros proprietários que desmataram agora terão perdão).

Em verdade, se o objetivo dos legisladores fosse beneficiar os pequenos produtores, não era necessário mudar os parâmetros do Código Florestal, já que os pequenos agricultores familiares já estavam próximos da legalidade; as mudanças, se aprovadas, vão beneficiar outros segmentos, deixarão em situação confortável, regularizados perante a lei, principalmente grandes propriedades que praticaram ilegalidades no passado,

sejam agricultores, madeireiros, criadores de gado, mineradores, produtores de camarão etc. São esses que ganharão com aprovação da lei.

Prova de que os benefícios para os pequenos agricultores serviram apenas de “Cavalo de Tróia” para conquistar segmentos da opinião pública foram as seguidas manifestações contra as propostas de alteração do Código Florestal divulgadas por entidades como Comissão Pastoral da Terra (CPT), Central Única dos Trabalhadores (CUT), Federação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Fetraf), Movimento dos Atingidos por Barragem (MAB) e Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST).

Os dois projetos de alteração do Código Florestal, oriundos da Câmara e do Senado, contêm referências que beneficiam exploradores de manguezais, favorecendo os produtores de camarão, que têm provocado reação forte de técnicos e ambientalistas. Soma-se à anistia prevista no artigo 65 da proposta do Senado (“Serão mantidas, excepcionalmente, para garantir a continuidade do uso antrópico consolidado, as ocupações em apicum e salgado existentes em 22 de julho de 2008”) todo o impacto

das reduções nas áreas de APPs (pela mudança de critério e pelas demais anistias a ocupações ocorridas até 2008) e o risco de destruição da vegetação litorânea se torna mais claro:

“Não há no Código atual nenhum percentual de permissão de ocupação como os estabelecidos agora. Os mangues eram considerados Áreas de Proteção Permanente (APPs). É uma tentativa de salvar a atividade de carnicultura que já nasceu ruim no Brasil”, afirma Mario Mantovani, um dos fundadores da ONG SOS Mata Atlântica e coordenador da campanha Mangue Faz a Diferença, lançada em janeiro.

A partir da análise do caso dos manguezais, a estudiosa Yara Schaeffer Novelli, doutora em Geologia e livre docente na USP, critica as propostas de alteração no Código Florestal em vigor de uma forma que pode ser aplicada a todos os perdões incluídos nos textos da Câmara e do Senado: “Estão querendo arrumar a casa para não penalizar os que estão ao arrepio da lei. É como mudar o Código Penal e deixar de considerar o assassinato de um semelhante como crime para salvar quem matou pessoas”.

Em um artigo chamado “Réquim para o Código Florestal”, publicado no jornal “Valor Econômico” de 25 de novembro de 2011, José Eli da Veiga, professor dos programas de pós-graduação do instituto de Relações Internacionais da USP, afirma que os mais beneficiados com a proposta de mudanças no Código Florestal são os criadores de gado. “Quem mais ganha são os bovinocultores pois adquiriram o direito de não devolver 44 milhões de hectares de áreas sensíveis em beiras de rio, encostas, topos de morros e nascentes que foram invadidas por degradantes pastagens”.

O professor Gerd Sparovek, da Escola de Agronomia da USP (ESALQ),

calcula que, se aprovado o substitutivo oriundo do Senado, cerca de 22 milhões de hectares em APPs “consolidadas” (deixarão de ser formalmente área de proteção para ter uso agropecuário), uma área correspondente à do Estado do Paraná.⁴

Em uma análise do Censo Brasileiro Agropecuário, feito pelo IBGE em 2006, Raul Silva Telles do Vale, coordenador do programa de Política e Direito do Instituto Socioambiental (ISA) aponta que, de acordo com os dados do IBGE, é possível notar que a agricultura familiar não perderia área produtiva substancial, de plantações ou pastagens necessárias a sua sobrevivência, para se adequar ao Código Florestal em vigor. Ele diz que os pequenos agricultores foram usados no discurso em defesa das mudanças do Código Florestal como cobertura para os reais beneficiários. A falácia estava no argumento de que a maioria dos proprietários de pequenas áreas estavam ilegais em relação ao atual Código Florestal, que os custos para se legalizarem paralisaria sua capacidade econômica e reduziria o potencial produtivo de suas terras: “Os dados do IBGE mostram o contrário. Por exemplo: no centro-oeste já existe 21% de vegetação nativa nas pequenas propriedades, o que indica que com uma medida simples (computar a Área de Proteção Permanente dessas propriedades no cálculo da Reserva Legal) os pequenos agricultores do Centro-Oeste, em média, já estariam legalizados. Para que a anistia então? Não é para os pequenos agricultores familiares do Centro-Oeste. No Sul, por exemplo, há 15% de matas e florestas, sempre segundo o IBGE. Faltariam, portanto, 5%. Se considerarmos que há outros 1,3% de agroflorestas (que

4 “O Código Florestal proposto”, Prof. Gerd Sparovek. USP, 27 de maio de 2011. Disponível em formato digital em: http://d3nehc6y19qzo4.cloudfront.net/downloads/270511_gerdsparovek.pdf

conta, para os pequenos, como área preservada), faltaria só 3,7%. Teria então que arrancar 3,7% da produção agrícola dos pequenos para cumprir com a lei? Não, pois 2,1% das áreas já são inaproveitáveis, e boa parte do passivo poderia ir para lá, ou seja, em vez de recuperar floresta onde tem a plantação de milho, eles usariam a área que não tem nada (muito pedregosa, muito declive etc.). Restaria um passivo de 1,6%. Olhando a quantidade de pasto com baixa produtividade (21,2%), seria perfeitamente possível melhorar com políticas de apoio a produtividade dessa pastagem para ali alocar o restante do passivo, sem perder nenhum hectare de agricultura, nenhuma cabeça de gado, e ainda cumprindo a lei e preservando o que tem que ser preservado, que é o principal”.

Se os pequenos agricultores não se beneficiam por estarem adequados à lei em vigor, são prejudicados, por se adequarem ao longo das décadas passadas quem desmatou é agora beneficiado com a anistia para as ilegalidades cometidas antes de 2008.

É essa a avaliação do Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA), centro de estudos de questões econômicas estratégicas do governo federal, que publicou estudo sobre a proposta de novo Código Florestal aprovada pela Câmara Federal⁵. Os técnicos chegaram a conclusão que os mecanismos de perdão embutidos naquela proposta não resolvem os problemas da maioria dos pequenos agricultores e dão um prêmio econômico aos infratores: “A alteração apresenta outra implicação relevante: a anistia de recomposição das áreas de reserva legal pune o proprietário rural que está cumprindo a legislação atual, uma vez que haverá

tendência de desvalorização do seu imóvel. Toma-se a seguinte suposição: dois imóveis vizinhos com áreas idênticas sendo que um deles preservou integralmente sua reserva legal e o outro suprimiu toda a vegetação para exploração agropecuária. Vigorando a regra proposta pelo projeto de lei, um investidor com interesse na compra de um imóvel para exploração agropecuária preferirá o segundo imóvel, uma vez que estará legalmente regular e com uma área explorável maior” (pág. 21).

Para Cláudio Maretti, líder da Iniciativa Amazônia Viva, da Rede WWF, a ideia de que é possível “apagar o passado com algum tipo de anistia e começar de novo resulta em um prejuízo econômico para os que cumpriram a lei, frente aos que não o fizeram. Isso não é moralmente defensável”.

É isso também o que diz o consultor do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) André Lima, para quem, se adotadas as propostas incluídas nos textos do Senado e da Câmara, o país não conseguirá cumprir as metas de redução de desmatamento da Amazônia até 2020. “Os pequenos proprietários vão ver a anistia como um prêmio para aqueles que cortaram a floresta. E não haverá prêmio para aqueles que respeitaram a lei e mantiveram suas matas de pé”, diz o consultor do Ipam, que trabalhou com diretor de políticas para a Amazônia no Ministério do Meio Ambiente durante o governo Lula, entre 2007-2008. Para Lima, “o Código Florestal em vigor teve um papel fundamental no combate ao desmatamento nos últimos anos. Mas agora temos que seguir na redução, de 6 mil km² para 3 mil km², essa é a meta”. Em sua opinião o sinal emitido pela anistia ao desmatamento ilegal anterior a 2008 (quando as políticas de redução do desmatamento já eram amplamente conhecidas no país todo) vai dizer aos proprietários que não é preciso cumprir

⁵ “Código Florestal: Implicações do PL 1876/99 nas Áreas de Reserva Legal”, Comunicados IPEA no. 96. IPEA, Brasília, 8/6/2011.

a nova lei, como não foi necessário cumprir a do passado. Por isso, não vê chance de que venha a ocorrer um grande movimento de reflorestamento, como acenam os defensores das mudanças na lei atual.

Carlos Alberto de Mattos Scaramuzza, superintendente de Conservação do WWF-Brasil defende a implementação de formas econômicas de valorizar a preservação ou recuperação de florestas. Cita o exemplo da Bolsa Verde, criada no Rio de Janeiro, para negociar créditos ambientais, como as Cotas de Reserva Florestal previstas no Código Florestal. Mas é pessimista quanto ao seu sucesso porque a anistia a todo desmatamento anterior a julho de 2008, prevista nas propostas em tramitação, tende a sepultar esse tipo de mercado, por falta de demanda por esses títulos. Para Scaramuzza, o Código Florestal tem três aspectos a proteger: “O primeiro é a conservação dos recursos naturais, como água, solo, clima e biodiversidade; o segundo é o melhor acesso a mercados a partir da agregação de valores a produtos produzidos de maneira sustentável. O terceiro é o pagamento por serviços ambientais, já que o agricultor moderno tem que diversificar os produtos para ampliar suas fontes de renda”. Para ele, há no país um grupo que quer enfraquecer os pontos-chaves para que a lei não seja implantada e fique tudo como está, uma lei apenas no papel”.

João Paulo Capobianco, ex-secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio

Ambiente durante a administração do ex-presidente Lula, hoje no Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IDS), afirma que a lei serve para o grande produtor rural que desmatou ilegalmente nos anos passados: “O grande impacto dessa anistia é sobre a média e grande propriedade. Não passa de discurso a afirmação de que a mudança atende o pequeno produtor”. Em sua avaliação, a proposta de alteração do Código Florestal é o “maior programa de danos ambientais nos últimos 20 anos”.

A redução das APPs nas beiras dos rios, tanto pela mudança de sua definição quanto pelo perdão a toda ocupação já realizada antes de 2008 em todo o país, vai impedir a recuperação da proteção que as matas ciliares dão para as populações vizinhas de rios. Ganha o produtor agrícola que desmatou no passado, que sua área de ocupação legalizada. Em lado oposto, está toda a sociedade já que é comprovado por estudos que a diminuição dessas áreas facilita a ocorrência de enchentes que provocam mortes e prejuízos econômicos.

Nessa situação, quem perde também são os Estados. “Isso vai dificultar a ação do Estado para retirar as pessoas que ficarem dentro das áreas restritivas porque terá menos instrumentos legais” afirma o geógrafo Marcos Reis Rosa, que foi consultor do Ministério do Meio Ambiente no estudo sobre o desastre na região serrana do Rio de Janeiro.

3

A PROMESSA DO “MAIOR PLANO DE REFLORESTAMENTO DO MUNDO”

Os defensores do Código Florestal dizem que a lei, de tão eficiente, permitirá a recuperação de 30 milhões de hectares de florestas. Os críticos da nova proposta dizem que essa possibilidade é apenas um sonho neste momento, pois faltam às propostas da Câmara e do Senado tanto novos mecanismos de coerção quanto novos incentivos.

Um dos argumentos dos defensores do projeto é que a nova legislação oferece mecanismos e incentivos para quem reflorestar. O senador Jorge Viana (PT Acre), um dos relatores do documento, disse em plenário que mesmo quem desmatar “uma única árvore será punido” de tão confiante que está que as matas serão revigoradas. “Mantivemos o rigor que já tinha no código de 1965 e o flexibilizamos para trazer de volta a floresta perdida. Quem desmatou ou desmatar uma única árvore que não esteja licenciada de 2008 para cá vai ter que trazer essa árvore de volta. Não tem complacência com quem destrói o meio ambiente”.

André Lima, assessor de Políticas Públicas do Instituto de Pesquisa da Amazônia (IPAM) não acredita que a lei por si só seja capaz de garantir o reflorestamento. “É um discurso do Governo Federal de que vai recuperar 30 milhões de hectares só que quem vai ter que fazer isso são os Estados. São eles que vão ter que ir atrás dos

proprietários para recuperar”. Em sua avaliação, para se conseguir o objetivo de recuperar matas, deveria ser lançado ainda esse ano “um grande programa de reflorestamento”, uma espécie de Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Florestal. “E termos bilhões de reais em investimentos para que possamos chegar aos 30 milhões de hectares que o governo diz em 20 anos. Essa recomposição geraria economia, renda e trabalho, movimentaria a economia”.

Um dos aspectos criticados por Lima é o de que a lei é dúbia. “Ao mesmo tempo que impõe algum tipo de recuperação, oferece anistia para uma grande maioria de desmatadores em relação a tudo de ilegal que foi feito até 2008. É uma lei confusa que perde força”.

O ex-secretário estadual de Meio Ambiente de São Paulo, Xico Graziano, é a favor da mudança do Código Florestal em vigor. Entretanto, ele entende que o sucesso de projetos de reflorestamento, como o que o Governo Federal alega que poderá decorrer da aprovação da alteração do Código Florestal, depende ao mesmo tempo de mecanismos de sanção e incentivo. Ou “um pouco de repressão e um pouco de boa conversa”, brinca o ex-secretário que dirigiu, entre 2007 e 2010, o projeto paulista de Recuperação de Matas Ciliares (iniciado em 2005, durante a gestão de José Goldemberg).

Para ele, a idéia de que um novo texto para o Código Florestal resulte em reflorestamento é “por enquanto apenas uma possibilidade”, uma vez que os projetos não prevêem nem um aumento da “repressão” e nem da “boa conversa”. “O produtor quer reconhecimento. A legislação precisa garantir esse reconhecimento para quem regenerar uma área de floresta. É preciso criar um certificado de conduta ambiental, por exemplo”, ressalta Graziano.

Com relação aos benefícios financeiros, é preciso aproveitar os recursos que já começam a ser direcionados à proteção de florestas por fundos estrangeiros. “Já existem fundos começando a estudar isso. A mata vai valer dinheiro. Então, quem começou a cercar e proteger e mesmo regenerar florestas nota que sua propriedade ficou mais bonita, que pode obter benefícios, como turismo, e até ganhar dinheiro com a

mata em si”. Cristina Godoy, promotora de justiça, e coordenadora da área de Meio Ambiente do Ministério Público Estadual de São Paulo – esteve em Brasília, onde expôs a parlamentares o que entende ser fragilidades do novo texto que eles pretendem implantar. “O código permite a perda de Áreas de Proteção Permanente (APPs) nos topos de morros, nos cursos dos rios, nos reservatórios e em tantas outras situações. Por isso não acredito que vai existir reflorestamento, mas perda. É uma lei muito inconsistente, que não protege”. No mesmo tom dos cientistas que dizem que seus estudos não foram levados em consideração pelos parlamentares durante a tramitação das propostas de nova redação para o Código Florestal, a promotora afirma que não bastou ser ouvida pelos parlamentares: “Eles não levaram nossas opiniões em consideração”.

4

JÁ O ÚNICO PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO EM ESCALA NA AMAZÔNIA CORRE RISCO DE ESFRIAR

Enquanto o governo federal acena com um improvável “maior programa de reflorestamento”, o único programa sistemático, amplo e consistente de recuperação de florestas nativas em curso na Amazônia, iniciado há cerca de cinco anos, está agora ameaçado de se fragilizar diante da possível mudança do Código Florestal e consequente redução das exigências de preservação.

O programa de Restauração Florestal na região da Bacia do Xingu foi criado como parte do Programa Xingu do Instituto Socioambiental dentro do contexto da campanha “Y Ikatu Xingu” (que quer dizer “Salve a Água Boa do Xingu”) e já obteve adesão de cerca de 350 pequenos, médios ou grandes proprietários agrícolas que aderiram às técnicas mais adaptadas a cada realidade com destaque ao plantio mecanizado de sementes nativas em áreas definidas conjuntamente com o programa.

O projeto faz parte da campanha originalmente voltada para a recuperação da qualidade da água do rio Xingu. Neste momento, 2,5 mil hectares de terras na Bacia do Xingu são palco do desenvolvimento das espécies nativas replantadas em 20 dos 35 municípios da região localizada no Norte do Estado do Mato Grosso.

“Sabemos que é pouco, mas se não aprendermos com o pouco nunca será possível ganhar escala. Também não tenho conhecimento de projetos que estejam fazendo mais do que isso na Amazônia e no Cerrado”, afirma Rodrigo Prates Junqueira, coordenador adjunto do Programa Xingu do Instituto Socioambiental (ISA), recentemente saudado como “semeador de florestas” em reportagem especial da revista “Época”.

A Bacia Hidrográfica do Xingu se estende do Mato Grosso ao Pará por 51 milhões de hectares de terra, dos quais 53% são áreas que deveriam ser protegidas. Mas a região tem sido marcada como uma das mais atacadas pela devastação sistemática conforme o modelo clássico de extração de madeira nobre, ocupação com gado, depois soja e desmatamento completo. Nas décadas finais do século 20 e no início do século 21, o Mato Grosso foi o campeão de devastação, título agora disputado pelo Pará, ameaçando as áreas indígenas e o clima regional.

Desde a criação do Parque Indígena em 1961, os formadores do Xingu ficaram para fora da área de preservação e ao longo das décadas foram afetadas pelo desmatamento, pela agricultura intensiva com uso de agrotóxicos, e

pela urbanização sem saneamento básico das cidades que se formaram e cresceram na região. Com isso, embora a floresta do Parque Nacional esteja com 90% de sua cobertura original preservada, as águas começam a ficar poluídas, assoreamento é crescente e há um aumento do ressecamento do ar e da floresta, deixando a região mais exposta ao fogo.⁶

Além desse efeito da ocupação desordenada, ambientalistas e fazendeiros de todos os portes passaram a sentir os efeitos do desmatamento acentuado que provocou sensíveis alterações climáticas, como os grandes incêndios aparentemente imotivados que têm ocorrido mesmo em áreas de floresta preservada, o ressecamento da serapilheira etc.

Esses fatores e mais o risco de multas e corte de financiamentos tudo aliado provocou uma adesão ao projeto de um número sem par de proprietários de terras e poderes públicos municipais, além de instituições de pesquisa. Com as discussões de mudanças no Código Florestal, que dará anistia para os que desmataram até 2008, houve uma queda de 30% na adesão ao programa. “Nós éramos procurados, em média, por 30 pessoas ou entidades interessadas em aderir ao reflorestamento voluntariamente, na época da preparação do plantio; agora temos em torno de 20. Mas o projeto não parou”, diz o coordenador do programa.

Segundo ele, quando o programa teve início foram basicamente dois tipos de produtores que o procuraram: ou estavam ilegais perante as regras do Código Florestal em vigor ou eram estrategistas em seus negócios. O grupo

dos desesperados era formado por pessoas que tinham desmatado além dos limites previstos pela lei e queriam ficar legalizados. “Elas não queriam ser apontadas como criminosas porque isso pegava mal”, lembra, especialmente desde 2008 quando a administração anterior no Governo Federal baixou restrições de crédito buscando reduzir a taxa de desmatamento na região amazônica. Os outros interessados, diz Prates Junqueira, eram pessoas com visão mais estratégica de suas atividades comerciais. “Elas perceberam que mais cedo ou mais tarde poderiam agregar valor aos seus produtos por serem produzidos em uma terra protegida”.

Avaliando sob a perspectiva dos 17 anos de atuação da instituição na região do Xingu, Junqueira afirma que o maior impacto negativo que o novo Código vai colocar para programas de reflorestamento é a falta de estímulo para o agricultor investir em recuperação de florestas: não há incentivos econômicos nas propostas de substitutivo, do Senado e da Câmara, que pudesse fazer como o agricultor deixar de explorar um hectare de terra para preservar uma APP ou Reserva Legal ou restituir uma área antes desmatada; não há tampouco razão coercitiva (com a anistia de fato que as propostas colocadas pela Câmara e pelo Senado realizam, os proprietários atualmente na ilegalidade deixam de ter interesse em recuperar florestas desmatadas, pois estarão imediatamente legalizados). “O maior problema que vejo nesse momento é a falta de estímulo. Algumas pessoas que participam do projeto podem se sentir constrangidas diante de seus pares porque o vizinho dizia que a lei iria mudar”. Entretanto, ele acredita que muitos seguirão no trabalho por conta da própria consciência que acredita no reflorestamento ou da aposta no

6 “Incêndios na vegetação rasteira fogem do controle com longa estiagem e assustam índios do Xingu”, em “O Globo” (8/11/2011).

possível valor agregado que produtos certificados poderão criar no futuro.

A técnica adotada pelo programa de Recuperação Florestal do Instituto Socioambiental é a de criar uma espécie de bola composta de um agregado de várias espécies vegetais nativas com diferentes tempos de desenvolvimento. É a chamada “muvuca”, que será plantada de forma mecanizada. Uma muvuca contém entre 40 e 80 sementes de espécies nativas. Junto com elas, algumas leguminosas como o feijão guandu e o feijão porco que contribuem para o crescimento da vegetação nativa. Essas sementes são adquiridas pelos produtores do projeto por um preço um terço mais barato. Isso porque

na outra ponta do trabalho estão agricultores familiares e indígenas que coletam essas sementes na floresta e vendem para os fazendeiros. São cerca de 300 participantes. Com isso, esses coletores têm uma fonte de renda, que chega a R\$ 30.000,00 para algumas famílias. “Para isso, tiveram orientação e treinamento e a organização do mercado potencialmente crescente”, explica Junqueira.

Estimativas apontam que seis milhões de hectares de vegetação tenham sido desmatados só em Mato Grosso, o que corresponde a 33% da cobertura original, segundo dados do ISA e do Inpe, 2011.

5

ANÁLISE DAS TRAGÉDIAS DO RIO REVELA NECESSIDADE DE MANTER OU AMPLIAR AS APPs

Sem dar ouvidos aos cientistas, economistas e ambientalistas, propostas de mudança do Código Florestal Brasileiro poderão ir a votação nos próximos dias. Enquanto os defensores alegam que o novo texto do Código criará o maior plano de reflorestamento do mundo, os opositores dizem que além de incentivar o desmatamento de áreas que deveriam ser protegidas, cria uma legislação esquizofrênica já que anistia os desmatadores e é muito mais difícil de ser fiscalizada pelo Poder Público. E ao mesmo tempo servirá para desestimular os poucos produtores agrícolas que iniciaram a recuperação de florestas em suas áreas.

O estudo “O Código Florestal e a Ciência – Contribuições para o Diálogo” realizado pelos pesquisadores reunidos pela Academia Brasileira de Ciência e pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) aponta o risco de grande redução nas Áreas de Proteção Permanentes (APPs) ripárias, as matas em torno dos cursos dos rios, caso seja adotada a mudança na definição do que são essas APPs, conforme consta nas duas propostas de substitutivos (da Câmara e do Senado), em relação ao que prevê o Código Florestal em vigor. Diz o trabalho em sua página 12: “Uma possível alteração

na definição da APP ripária, do nível mais alto do curso d’água – conforme determina o Código Florestal vigente – para a borda do leito menor, como é proposto no substitutivo, representaria grande perda de proteção para áreas sensíveis. Essa alteração proposta no bordo de referência significaria perda de até 60% de proteção para essas áreas na Amazônia, por exemplo”.

O relatório científico se refere a uma mudança aparentemente sutil que aparece nas propostas de lei. O Código Florestal em vigor, em seu artigo 31, define as APPs ripárias como:

“I: Ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal com largura mínima de...”

Os textos dos substitutivos aprovados pela Câmara e pelo Senado são idênticos nesse tópico, no artigo 40.

“I: as faixas marginais de qualquer curso d’água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:...”

O estudo das entidades científicas alerta também para o risco de redução da “faixa ripária de 30m para 15m nos rios com até 10m de largura, que compõem mais de 50% da rede de drenagem em extensão, resultaria

numa redução de 31% na área protegida pelas APPs ripárias”. Nesse caso, o risco de redução real da largura das faixas de APP ripária, além da redução decorrente da mudança de critério de definição, está claramente inscrito no artigo 62 da proposta oriunda do Senado, que cria uma série de exceções em relação às áreas ripárias, todas elas “consolidando” as alterações a menor ocorridas até 22 de julho de 2008. E ali se lê nos parágrafos 40., 50., 60. e 70. que “os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Proteção Permanente ao longo de cursos d’água naturais, com largura até dez metros, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural independentemente do tamanho da propriedade, sendo obrigatória a recomposição das faixas marginais em quinze metros, contados da borda da calha do leito regular” (sucessivamente, os artigos seguintes atribuem esse direito aos imóveis de agricultura familiar, as pequenas e grandes propriedades). Considerando que em muitas áreas do país, inclusive em áreas urbanas, as APPs ripárias já foram ocupadas, as propostas de alteração vão consolidar a redução e impedir a sua recuperação.

A questão da largura das APPs ripárias tem sido um dos temas mais polêmicos da tramitação das propostas de alteração do Código Florestal, uma daquelas em que a comunidade científica se manifestou com mais clareza e não foi considerada nas propostas do Legislativo.

Com as reduções apontadas pela mudança de critério e pelo estabelecimento de um critério duplo (admitindo a redução onde ela ocorreu antes de 22/7/2008), a atividade humana, como as ocupações clandestinas, por exemplo, poderá chegar mais próxima dos cursos de água, extinguindo-se a vegetação natural que

serve de proteção para os cursos e para o seu entorno e impede que as águas “fujam” da calha. Como há muitíssimos rios com boa parte de suas APPs já desmatadas, para estes, na prática, a APP será menor. Ou seja, supostamente não permite novos desmatamentos, mas onde já está desmatado, sobretudo no Nordeste, no Sul e no Sudeste do país, não precisa recuperar tudo que foi ilegalmente derrubado (como se nesse caso e nessas áreas a APP não tivesse as mesmas funções).

“A redução das APPs vai dar o aval para que milhares de pessoas permaneçam dentro das áreas de risco. É legalizar o risco. Estão apostando em uma nova tragédia”, diz o geógrafo Marcos Reis Rosa referindo-se a desastres ambientais ocorridos recentemente no país, em Alagoas e Pernambuco (onde as chuvas que ocorreram em junho de 2010 foram consideradas as maiores da história, deixando 47 pessoas mortas, com 97 municípios atingidos, 57.723 desabrigados e 100.147 desalojados); em Santa Catarina (onde chuvas torrenciais caíram por três meses a partir de novembro de 2008, deixando 135 mortos, quase a totalidade por soterramento; foram 78 mil desabrigados em 63 municípios); São Paulo (no verão de 2009/2010, entre dezembro e março, morreram 78 pessoas) e principalmente na região serrana do Rio de Janeiro, em janeiro de 2011, que matou mais de 900 pessoas. A tragédia no Rio se repete no atual verão, embora em escala menor, e em Minas Gerais (onde as chuvas que atualmente maltratam o Estado fizeram, até o último dia 21 de fevereiro, 19 mortos, 103.753 desalojados e 9.507 desabrigados, em um total de 3,5 milhões de pessoas afetadas).

Marcos Reis Rosa afirma que a eventual redução das APPs e a anistia de fato prevista nas propostas de novo texto para o Código geradas pela Câmara e pelo Senado vão gerar novas tragédias

porque a relação entre a destruição de APPs e as tragédias climáticas é direta, como ele mesmo pôde medir e comprovar quando realizou o longo relatório sobre as causas do desastre no Rio de Janeiro, quinze dias depois da tragédia, em janeiro de 2011. Reis Rosa foi um dos pesquisadores enviados pelo Ministério do Meio Ambiente para inspecionar a área atingida pela tragédia nos dias imediatamente após sua ocorrência e avaliar as causas do desastre nas cidades de Teresópolis, Petrópolis, Nova Friburgo, entre outras, localizadas no trecho de Serra no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

As Áreas de Proteção Permanente prescritas no Código Florestal desde sua criação em 1965 foram talvez o principal alvo da ofensiva dos grupos políticos que defendem a mudança do texto daquela lei. Desde o início de sua discussão, os defensores da mudança no Código Florestal, representando principalmente os interesses do grande capital agrário, dos chamados “ruralistas”, divulgaram dados exagerados quanto ao volume de terras ocupados por APPs e quanto ao índice de propriedades irregulares perante a lei.

Com o dado exagerado, procurou-se suscitar na opinião pública a idéia de que a legislação de proteção de florestas no país contém normas exageradas, desnecessárias e que tiram competitividade do produtor rural brasileiro. Com o dado, também inflado mentirosamente, de que a maior parte dos produtores rurais estaria ilegal perante o código, procurou-se sensibilizar a opinião pública, de novo sob o argumento do exagero das medidas, e mobilizar o pequeno produtor rural em favor de uma medida que, como se verá, só beneficia de fato o conjunto das grandes propriedades agrícolas.

Por fim, após divulgar dados irreais sobre o conjunto das áreas protegidas,

os líderes do processo de tramitação da nova proposta passaram a divulgar também a informação de que o conjunto de leis de proteção ambiental no Brasil é único e mais restritivo do que nos demais países do mundo, resultando em perda de competitividade para os produtos brasileiros. A informação foi contestada por estudos comparativos das leis ambientais em diversos países, feitas por várias entidades, sem resposta a partir de então.

TRAGÉDIA NO RIO SE CONCENTROU EXATAMENTE EM ÁREAS DE PROTEÇÃO

O relatório da inspeção da área atingida pela tragédia na Região Serrana do Rio de Janeiro foi realizado por cientistas a pedido do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Os deslizamentos e avalanches de barro e lama ocorreram em diversas áreas da região serrana no dia 11 de janeiro de 2011. Duas semanas depois, entre os dias 24 e 26 de janeiro, foi realizada visita com os trabalhos de observação no local das tragédias, incluindo sobrevoos para realização de fotos aéreas que permitiram fazer comparações com fotos dos mesmos locais antes das tragédias. O relatório foi produzido pelos pesquisadores Wigold Bertoldo Schaffer (consultor do Núcleo Mata Atlântica do MMA), Marcos Reis Rosa (geógrafo, também consultor do Núcleo Mata Atlântica do MMA), Luiz Carlos Servulo de Aquino (do departamento de Florestas do MMA) e João de Deus Medeiros (diretor do Departamento de Florestas do MMA) e divulgado logo em fevereiro de 2011 em um volume editado pelo Ministério do Meio Ambiente, com apresentação da ministra Izabella Teixeira, sob o título “Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação X Áreas de risco: O que uma coisa tem a ver com a outra?”.

É surpreendente ver que o relatório constata, como destaca a ministra em

sua Apresentação, que “as áreas mais atingidas pelos eventos climáticos no Estado do Rio de Janeiro são legalmente protegidas, especialmente as APPs, que foram indevidamente ocupadas para atividades agrícolas, obras de infraestrutura ou edificações”. Traduzindo para português mais claro: enquanto a maior parte do Congresso Nacional, de costas para as tragédias que aconteciam no país, discutia a redução das áreas de proteção permanente em torno de rios, a força das águas, da lama e das pedras soltas das montanhas por intervenções humanas ilegais corriam com enxurrada de imensas proporções levando tudo que encontrava pela frente mas sempre dentro do limite de 30 metros de cada lado. As fotos dos locais das tragédias feitas em final de janeiro de 2011 revelam uma coincidência absoluta entre a área ocupada pelas pedras e pela lama e a área (anotada nas fotos anteriores como uma linha tracejada) que deveria ser ocupada pela mata de beira de rio.

A coincidência é praticamente exata: 92% dos deslizamentos ocorreram em áreas com algum tipo de alteração provocada pelo homem (antrópica), quer sejam construções, agricultura, estradas etc, dos quais cerca de 60% a 70% estavam em áreas de proteção ambiental, APPs. Os restantes 8% dos deslizamentos foram em áreas com vegetação nativa bem conservada e sem alteração próxima. De todos os casos de deslizamentos, 59% tinham apenas um tipo de ação humana. Para chegar a esse resultado, durante quatro dias os profissionais percorreram os municípios de Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis. Foram feitas mais de mil fotografias aéreas verticais e comparadas com outras nos mesmos locais entre 2009 e 2010.

Mesmo os 8% de destruição que não estão localizados em Áreas de Proteção de matas de beira de rio também

parecem ter ocorrido para demolir as falácias dos defensores das mudanças no Código Florestal: como mostram as fotos comparadas entre os momentos anterior e posterior a tragédia, os deslizamentos fora das áreas de rio ocorreram em encostas de montanhas em locais onde o topo do morro havia sofrido intervenções. Mais uma vez, trata-se de um alvo dos críticos da legislação atual, que alegam que as restrições à ocupação de topos de morro são exageradas. O que a prática das invasões e especulações imobiliárias no Rio de Janeiro fez foi antecipar-se às novas regras do Código Florestal.

O que poderia ter salvo aquela região das tragédias seria a preservação e até a ampliação das restrições previstas no atual Código Florestal que o grande capital quer extinguir.

Na conclusão do trabalho, os autores afirmam que “o presente estudo demonstra que se a faixa de 30 metros em cada margem estivesse livre para a passagem da água e se os morros, montes, montanhas e serras estivessem livres da ocupação inadequada, os efeitos da chuva teriam sido significativamente menores, tanto em suas conseqüências ambientais quanto econômicas e sociais”. Os pesquisadores afirmaram ainda que “os parâmetros de preservação permanente estabelecidos no Código Florestal devem ser mantidos e rigorosamente fiscalizados e implementados tanto nas áreas rurais quanto nas urbanas”.

“O ideal seria manter as metragens já existentes ou ampliá-las”, ressalta Wigold Bertoldo Schaffer, consultor que também participou da elaboração do estudo. Mas para ele, as propostas para o novo Código vão criar um caos jurídico, pois estabelecem competências para os municípios através dos planos diretores, ou seja, haverá duplicação de competências e multiplicação de doutrinas, podendo uma mesma bacia

que atravessa diferentes municípios ter tratamentos diferentes conforme o município. “Se não tiver uma regra federal clara e restritiva, nada vai acontecer”.

Em seu texto de apresentação para o relatório, a ministra do Meio Ambiente lembra que “os eventos climáticos tomam grandes amplitudes e causam tragédias irreparáveis quando incidem sobre áreas de risco em função de sua ocupação indevida por habitações e outros usos antrópicos. O presente estudo orienta que áreas com risco de deslizamento ou enchente devem permanecer desocupadas e, quando ocupadas, que a melhor alternativa é promover sua desocupação, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de novos eventos”. Um ano depois das tragédias de janeiro de 2011, novas chuvas torrenciais ocorreram no Rio de Janeiro, boa parte dos problemas se repetiu. Entre as duas ocorrências, o Estado de Minas Gerais sofreu com enchentes sem paradigma, que afetaram 3,5 milhões de pessoas em 228 municípios.

Apesar da divulgação do relatório realizado para o MMA, sua repercussão na opinião pública foi discreta, sem cobertura maior pela imprensa e sem qualquer atenção dada pelos congressistas que discutiam exatamente as regras que os cientistas afirmam que poderão causar novas tragédias. E mais recentemente, a mesma ministra do Meio Ambiente declarou apoio ao texto do Senado que permite as mudanças já apontadas. A Ministra mudou de opinião ou a natureza mudou suas leis?

TRAGÉDIA NO RIO REPETIU O QUE OCORREU EM OUTROS LUGARES

Em sua análise da tragédia ocorrida no Rio de Janeiro, os quatro pesquisadores enviados pelo Ministério do Meio Ambiente relatam que o caso

fluminense é paradigmático, pois repete o que aconteceu em vários outros casos semelhantes no país.

“A análise evidencia que o número de deslizamentos ocorridos em áreas com vegetação nativa bem conservada é significativamente menor do que nas áreas antropizadas (áreas agrícolas, áreas edificadas, pastagens, entre outras). Por outro lado, a maioria dos deslizamentos em áreas com vegetação nativa bem conservada ocorreu em locais onde havia algum tipo de intervenção antrópica muito próxima, a exemplo de estradas ou áreas alteradas no topo ou base do morro. Estes dados são muito semelhantes aos apurados pelo Centro de Informações de Recursos Ambientais e Hidrometeorologia de Santa Catarina (Epagri-Ciram), órgão do Governo do Estado de Santa Catarina, que apontaram que 84,38% das áreas atingidas pelos deslizamentos ocorridos em 2008 na região do Morro do Baú em Santa Catarina haviam sido desmatadas ou alteradas pelo ser humano e apenas 15,65% dos desbarrancamentos ou deslizamentos ocorreram em áreas com cobertura florestal densa ou pouco alterada e, ainda segundo estes estudos, mesmo nessas áreas foram observadas algumas influências de ações humanas no entorno”.⁷

7 Texto do “Relatório de Inspeção – Área atingida pela tragédia das chuvas Região Serrana do Rio de Janeiro” (Schäffer, W. e outros), Ministério do Meio Ambiente, 2011. Na pág. 10, cita o “Relatório sobre o levantamento dos deslizamentos ocasionados pelas chuvas de novembro de 2008 no complexo do Morro do Baú município de Ilhota, Gaspar e Luiz Alves”. Publicado por Epagri/Gov. SC. Florianópolis, 2009. Disponível em meio digital: http://www.ciram.com.br/areas_risco/Relatorio_Morro_Bau.pdf

6

EXEMPLO RUSSO É UMA SOMBRA SOBRE O CASO BRASILEIRO

A comunidade científica brasileira reclama que seus subsídios não considerados na discussão dos substitutivos para o Código Florestal. Uma dicotomia semelhante aconteceu na Rússia, onde um novo Código Florestal foi aprovado pelos legisladores em 2007 contra manifestações de cientistas. Naquele país, que ao lado do Brasil é uma das economias emergentes que compõem os chamados BRICS, a principal mudança essencial na legislação referente a florestas foi a “estadualização”, ou seja, atribuição aos entes federados de autonomia para legislar sobre as suas florestas. Maior país do planeta em extensão, com território que se estende do extremo asiático (Sibéria) até o Mar Báltico, a Rússia é uma Federação de nações com variados graus de autonomia e realidades distintas em termos econômicos, ecológicos, étnicos, políticos e culturais ao longo de seu vasto território. A estadualização, diziam os críticos da mudança na legislação de florestas, iria expor a políticas díspares o patrimônio florestal do país que tem características federais. Como no Brasil, os grandes biomas russos ultrapassam os limites regionais ou nacionais, como é o caso da floresta polar ou das estepes.

A lei foi aprovada e a estadualização se tornou realidade, sem que o governo central repassasse aos poderes locais

os mecanismos de monitoramento e defesa das florestas. O resultado foi o surgimento de políticas contraditórias em diferentes áreas e decisões administrativas independentes conforme a unidade da federação. Mas geralmente houve uma fragilização do sistema de contenção dos ataques à floresta, inclusive porque várias unidades do país não estavam preparadas para arcar com os custos do cuidado com suas florestas, como ficou claro quando ocorreram os grandes incêndios florestais de 2011 e muitas áreas do país não tinham equipes de combate ao fogo.

O clima de “liberou geral” em relação à exploração das florestas se fez sentir na Rússia inteira, é narrado em diversas publicações em todo o mundo. Recentemente a revista norte-americana “New Yorker”⁸ destacou como um dos movimentos da nova oposição ao líder Vladimir Putin a luta contra a destruição das florestas de carvalho em torno de Moscou para construção de uma rodovia para ligar a capital a São Petersburgo, no norte do país. Vários grupos ambientalistas têm se articulado para uma ação política paralela ou distante da vida política

8 “The Civil Archipelago – Letter from Moscow”, de David Remnick. Revista “The New Yorker”. Ed. Condé Nast. Nova York, edição de 19-26/12/2011.

institucional, uma vez que o Congresso russo é completamente dominado pela coligação que sustenta o governo Putin.

Pouco antes da aprovação da nova legislação, dois cientistas russos, Victor Gorshkov e Anastassia Makarieva, do Konstantinov Petersburg Nuclear Physics Institute lançaram cartas abertas ao governo Putin contra o texto que estava para ser aprovado. Nesses documentos os pesquisadores advertiram que “a exploração ampliada da floresta irá perturbar o ciclo hidrológico na Rússia continental” e previram secas drásticas entre outros extremos climáticos. Entretanto, suas opiniões não foram levadas em consideração pelo establishment político.

Gorshkov e Makarieva são os autores da teoria chamada de “bomba biótica”⁹, segundo a qual, as florestas funcionam como um coração, que bombeia ventos e chuva para as outras áreas ao seu redor e que sua redução interrompe a circulação da umidade a partir das áreas ocupadas antes por florestas. Sua teoria altera o senso comum científico segundo o qual os ventos são resultado da diferença de temperatura entre a terra e os oceanos. Os dois cientistas russos propõem um modelo que vira de cabeça para baixo os modelos predominantes na meteorologia, mas pode ajudar a explicar questões como a existência de áreas úmidas em centros de continentes, distantes da costa, como é o caso do Congo, na África. A nova hipótese tem sido muito usada para explicar ocorrências recentes de agravamento de fenômenos climáticos conhecidos mas que parecem estar potencializados.

9 “Biotic pump of atmospheric moisture as driver of the hydrological cycle on land”, de Makarieva A.M., Gorshkov V.G. (2007). *Hydrology and Earth System Sciences*, 11, 1013-1033.

Segundo os dois cientistas, de acordo com sua teoria, por exemplo, a redução da floresta amazônica, atualmente em curso, tem responsabilidade direta na redução do índice de chuvas e no aumento das secas na região¹⁰, que vem sendo detectado pelos meteorologistas tanto pelo aumento de frequência quanto de intensidade (o que foi tema de um estudo publicado por vários estudiosos de clima na edição de 4/2/2011 da revista “Science”, sob o título “A Seca de 2010 na Amazônia”).¹¹

Lá como aqui, as opiniões dos cientistas russos não foram consideradas na tramitação da mudança de seu Código Florestal, a lei foi aprovada, a exploração radical das florestas se iniciou e houve desmatamento em larga escala. Agora, cinco anos depois, a Rússia viveu uma onda inédita de calor e incêndios de grandes proporções que chegaram à periferia de Moscou, tornando quase irrespirável o ar da capital e levando à cidade o pavor de um grande incêndio urbano. No campo, um quinto da safra de trigo foi destruído.

Quando isso ocorreu, jornais russos recordaram o alerta dos cientistas antes da aprovação da lei, eles passaram a ser tratados como “profetas”. Eles dizem estar convencidos que as anomalias climáticas na Europa “são decorrentes do maciço desmatamento russo, o que perturbou o fluxo normal de umidade do oeste para o leste, do Atlântico para a Eurásia”

Agora, eles alertam em entrevista ao site Mongabay.com, que poderá acontecer no Brasil o mesmo que

10 “New meteorological theory argues that the world’s forest are rainmakers”, 1/2/2012, publicado em formato digital em www.mongabay.com

11 “The 2010 Amazon Drought”, de Simon L. Lewis, Paulo M. Brando, Oliver L. Phillips, Geertje M. F. van der Heijden, and Daniel Nepstad, revista “Science” (ed. 4/2/2011)

ocorreu na Rússia¹². Para eles, o desmatamento da Amazônia causará flutuações drásticas e instabilidade crescente no ciclo hidrológico, o que ameaça levar a uma tendência à desertificação. Os cientistas argumentam que estudos recentes confirmam a queda de precipitação na Bacia Amazônica, “que é bem manifestada desde o início dos anos 1980. Alinhado com essa tendência, a Amazônia viu várias secas extraordinárias no curto prazo de 1988 a 2010”, afirmam.

O risco de a nova legislação brasileira agravar a tendência à degradação da floresta amazônica é apontado também pelo líder da Iniciativa da Amazônia Viva, Cláudio Maretti, para quem

a maior selva do mundo pode vir a correr riscos de um colapso ecológico. “Ela é uma prestadora de serviços ecológicos, ambientais e climáticos para o mundo. Na última década houve uma redução do desmatamento e portanto da emissão de gases de efeito estufa. Entretanto, o relatório Panorama Global da Biodiversidade, das Nações Unidas, publicado em meados de 2010, mostra que a continuação das tendências de desmatamento, degradação e fragmentação florestais comprometerão os fluxos ecológicos e promoverão mudanças climáticas que podem levar a um colapso ecológico. Se isso ocorrer, em lugar de “pulmão do mundo”, a Amazônia passará a ser uma “bomba de carbono” ou um “forno dentro da estufa”.

¹² “O Código Florestal russo, alterado em 2007, é uma advertência para o Brasil”, 7/2/2012, publicado em formato digital em pt.mongabay.com.

De onde vem a força do agronegócio?

Regina Araujo, Doutora em Geografia pela Universidade de São Paulo (USP)

Paula Watson, Geógrafa pela Universidade de São Paulo (USP)



© WWF-BRASIL / JUVENAL PEREIRA



US\$58 BILHÕES
É O SUPERÁVIT DA
BALANÇA COMERCIAL
DOS PRODUTOS
AGRÍCOLAS
BRASILEIROS EM
2010, ENQUANTO
A UNIÃO EUROPEIA
AMARGOU UM
DÉFICIT DE
US\$25 BILHÕES

O Brasil é o segundo maior exportador individual de produtos agrícolas do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos. A União Europeia, como um bloco de países, é líder absoluta. A performance brasileira é de fato espetacular, considerando seu recente ingresso no seleto grupo das potências agrícolas mundiais, até então monopolizado por países de elevado nível de desenvolvimento. E mais espetacular ainda se consideramos o ritmo do incremento das vendas externas de produtos agrícolas registrado pelo Brasil – 35,2% em 2009, 17% em 2010, 23,8% em 2011¹ – e os imensos *superávits* acumulados pelo setor ao longo do último decênio. Nesse quesito, aliás, o Brasil supera inclusive a União Europeia: o último relatório da Organização Mundial do Comércio (OMC) informa que, no ano de 2010, a UE amargou um *déficit* de US\$ 25 bilhões na balança comercial de produtos agrícolas, enquanto o nosso país registrava um *superávit* de mais de US\$ 58 bilhões, ultrapassando com folga o do gigante norte-americano, equivalente a US\$ 27 bilhões.²

Como não poderia deixar de ser, o êxito do agronegócio repercute favoravelmente no comportamento da balança comercial brasileira, que em 2011 alcançou um *superávit* de aproximadamente US\$ 30 bilhões. Esse resultado expressa o peso crescente das exportações de produtos primários em geral – e do agronegócio em particular – nas nossas exportações. Estudo recente do IPEA mostra que, entre

¹ Dados no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

² World Trade Organization (WTO). International Trade Statistics 2011. Disponível em to.org/english/res_e/statistics_e/its_e.htm.

2005 e 2011, o peso relativo desses produtos na pauta subiu de 29,3% para 47,8%. Em contrapartida, no mesmo período, os manufaturados sofreram uma queda em sua participação relativa de 55,1% para 36,0%³.

Uma análise apressada dos números, ainda que possa despertar algum desconforto diante da perda de importância relativa da estrutura produtiva de base industrial, consolidada na segunda metade do século XX e voltada para o mercado interno, sugere que o agronegócio vem cumprindo com eficiência o papel de

É DESSA NARRATIVA QUE A CÚPULA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO PARTE PARA ANUNCIAR SEUS FEITOS E ENUNCIAR SUAS DEMANDAS: O ESTADO DEVE RESOLVER GARGALOS LOGÍSTICOS E FLEXIBILIZAR LEIS AMBIENTAIS, AMBOS ENTRAVES AO ESPETÁCULO DO CRESCIMENTO. PARECE SIMPLES, MAS NEM OS FEITOS NEM AS DEMANDAS SÃO O QUE PARECEM.

porto seguro da economia, até mesmo blindando o Brasil e os brasileiros das crises que atormentam os países centrais e suas populações.

É dessa narrativa que a cúpula do agronegócio brasileiro parte para anunciar seus feitos e enunciar suas demandas: o Estado deve resolver gargalos logísticos e flexibilizar leis ambientais, ambos entraves ao espetáculo do crescimento. Parece

3 IPEA, Conjuntura em Foco, 15.02.2011. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura_em_foco/120215_conjunturaemfoco.pdf

simples, mas nem os feitos nem as demandas são o que parecem.

No que concerne aos “feitos”, quem construiu o aclamado êxito do agronegócio? No artigo “Agronegócio e comércio exterior brasileiro”, membros do Instituto do Comércio e Negociações Internacionais (ICONE), entre os quais o professor Marcos S. Jank, reconhecido arauto da transformação do Brasil em fazenda global, enfatizam a enorme importância dos créditos “oficiais e fartos” concedidos à agricultura comercial nas décadas de 1970 e 1980⁴. Sobre esse tema, a pesquisadora Denise Elias, baseada em dados da FGV, assinala que “se ao montante de crédito rural somarmos os subsídios fiscais ao setor, a criação de infraestrutura, entre outros, teríamos quase 50% da receita nacional do ano de 1977”⁵. E o regime de créditos continua, ainda que em outros moldes: de acordo com o Plano Nacional Agrícola 2011/2012, nessa safra serão destinados R\$ 107,2 bilhões para a agricultura comercial, em um aumento de 7,2% em comparação com a safra passada.

O artigo citado destaca, ainda, o peso fundamental da produção científica e tecnológica realizada em instituições públicas, tais como a EMBRAPA, o IAC, a UFV e a ESALQ na estruturação do agronegócio brasileiro. Nas demais potências agrícolas, em contrapartida, as tecnologias foram e estão sendo desenvolvidas por enormes corporações privadas, muito bem remuneradas pelos seus serviços.

Portanto, se o sucesso de fato existe, ele é uma conquista do conjunto da sociedade brasileira, que investiu e

4 Marcos Sawaya Jank et. alli. “Agronegócio e Comércio Exterior Brasileiro”. Revista USP, São Paulo, n. 64, p. 14-27, dezembro-fevereiro 2004-2005

5 Denise Elias. “Globalização e Agricultura”: a região de Ribeirão Preto”. São Paulo: Edusp, 2003. Pg. 18.

continua investindo pesadamente na criação e na expansão de um setor agrícola modernizado, ainda que esse processo tenha-se iniciado em uma época na qual ela não tinha voz ativa na defesa de seus interesses.

Na ponta da demanda, o discurso da cúpula do agronegócio embute na singela expressão “gargalo logístico” uma tarefa bem mais espetacular do que o suposto êxito do setor. Para criar alternativas de escoamento dos produtos do agronegócio no Centro-Oeste – especialmente a soja –, o governo brasileiro está realizando a maior operação logística da história contemporânea do planeta. Trata-se de um projeto ambicioso, considerando-se a dimensão continental do território brasileiro: desafogar as vias e os portos congestionados do Sul e do Sudeste e abrir novas rotas no chamado “Arco Norte”, o “paraíso da logística”, conforme expressão precisa que dá título ao artigo da senadora Kátia Abreu⁶.

Milhares de quilômetros em rodovias, hidrovias e ferrovias estão rasgando os ecossistemas florestados e de cerrados, na forma de enormes bacias de drenagens postas a serviço de algumas centenas de produtores e de menos de uma dezena de processadores de um número reduzido de produtos agrícolas. O site da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE) informa que as 9 empresas associadas são responsáveis por aproximadamente 72% do volume de processamento de soja do Brasil. Não deixa de ser irônica a crítica que setores do agronegócio tecem à suposta ingerência externa do movimento ambientalista em assuntos do interesse brasileiro, considerando que as 5 empresas que encabeçam essa lista são corporações transnacionais, a saber:

ADM (EUA), Cargill (EUA), Bunge (Holanda), Louis Dreyfus (França) e Grupo Noble (Cingapura). Para estes críticos, a globalização parece ser um direito restrito ao capital.

No entanto, a senadora quer mais, muito mais. Preocupada com a parcela da renda dos produtores comprometida com os “custos logísticos”, bate na tecla na precariedade da infraestrutura. No mesmo artigo ela critica a demora na licitação do porto de Itaqui, no Maranhão, e de Outeiro, no Pará, do licenciamento da ampliação terminal portuário da Cargill em Santarém, também no Pará, e cobra investimentos

PARA CRIAR ALTERNATIVAS DE ESCOAMENTO DOS PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO NO CENTRO-OESTE - ESPECIALMENTE A SOJA, O GOVERNO BRASILEIRO ESTÁ REALIZANDO A MAIOR OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO PLANETA.

públicos nos grandes sistemas fluviais dos rios Madeira, Teles Pires/Tapajós e Tocantins, “que poderiam ser transformados em grandes hidrovias”.

Um vídeo institucional da ferrovia Norte-Sul anuncia que se trata da “maior obra ferroviária do planeta”⁷, abrindo caminho para a soja brasileira rumo aos mercados externos. Mesmo assim, a imprensa estampa manchetes, tais como “Deficiência no sistema portuário do Norte obriga o Centro-Oeste a escoar a produção por Santos

6 Kátia Abreu. “Arco Norte: o paraíso da logística”. Folha de S. Paulo, 6/08/2011. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me0608201123.htm>

7 <http://www.youtube.com/watch?v=WHmjuM5z-AM>

e Paranaguá”⁸, ou avaliações do gênero “fica claro, no entanto, que a infraestrutura montada para o escoamento da safra é precaríssima”⁹. A infraestrutura de fato é precária, se comparada a de outros países, por uma razão muito simples: a fronteira agrícola avançou nas últimas **décadas, na esteira de oferta de terras baratas**, em uma região distante dos portos oceânicos e desprovida de sistemas logísticos. Ao longo deste processo, pelo menos metade da cobertura original dos ecossistemas do cerrado foi desmatada e transformada em campos de cultivo. A comparação com os custos logísticos dos EUA e da **União Europeia**, cujos territórios agrícolas estão estabilizados há pelo menos um século, não procede e evidencia má fé.

Nesse contexto, e enredada pela narrativa que ajudou a criar, a senadora volta suas baterias para a legislação ambiental supostamente responsável pelo atraso dos licenciamentos, e para a morosidade do governo, que deveria ser mais ágil na tarefa hercúlea de transformar a Amazônia brasileira em um imenso corredor multimodal de exportação, defendendo que o que é bom para o agronegócio é bom para o Brasil.

A realidade, porém, destoa dessa narrativa. A maior parte dos brasileiros

vive em aglomerados urbanos, com infraestrutura verdadeiramente precária de mobilidade e de moradia, e com demandas urgentes em termos de investimentos públicos e planejamento setorial. Os brasileiros que vivem no campo, por sua vez, trabalham majoritariamente em propriedades familiares, que constituem 84,4% do total das propriedades rurais, empregam 74,4% do pessoal ocupado na agropecuária e se espremem em 24,3% da área total dos estabelecimentos. O Brasil se transformou em potência agrícola, mas cerca de 26% dos estabelecimentos rurais do país não auferiram renda nenhuma em 2006, ano do último censo agropecuário. Mais uma vez, os brasileiros estão convidados a usufruir das riquezas que ajudaram a construir.

Nesse momento esta em pauta a discussão sobre a maior de todas as demandas da cúpula do agronegócio: a reforma e a descaracterização do Código Florestal, instrumento de proteção do valioso patrimônio ambiental brasileiro. Esperamos que, pelo menos nesse caso, a voz da sociedade brasileira e dos cientistas e pesquisadores que dela fazem parte sejam escutados em seus alertas seja forte o suficiente para sobrepor a cantilena dos chamados “ruralistas”.

8 Folha de São Paulo, 22/08/2010. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me2208201016.htm>

9 Estado de São Paulo, 05/05/2010. Especial Centro-Oeste.



Por que existimos

Para interromper a degradação do meio ambiente e construir um futuro no qual seres humanos vivam em harmonia com a natureza

www.wwf.org.br